COMUNICAÇÃO INTERNA

Para	**De**
Conselho Directivo Nacional	Presidente do CAQ
Nº5/2011	**Data: 14.09.2011**

ASSUNTO: PROPOSTAS DO CAQ

Tendo o Conselho de Admissão e Qualificação, no seu plenário de 12 de Setembro de 2011, aprovado diversas deliberações sobre assuntos da sua competência que faziam parte da agenda dessa reunião, vem propor e informar o Conselho Directivo Nacional do seguinte:

1. Outorga do Nível de Qualificação Profissional de "Membro Conselheiro"

O Conselho de Admissão e Qualificação deu parecer positivo à outorga do Nível de Qualificação Profissional de "Membro Conselheiro" ao seguinte Colega, pelo que propõe ao CDN a sua aprovação:

- Eng. Pedro Martins da Silva (Nº 8919, E. Electrotécnica, R. Sul)

2. Outorga de Títulos de Especialista

A. *O Conselho de Admissão e Qualificação deu parecer positivo à outorga dos seguintes títulos de Especialista, pelo que propõe ao CDN a sua aprovação*

2.1 Com parecer favorável da Comissão Executiva e CCC

Especialização em Engenharia Aeronáutica
- Eng. Paulo de Santamaria de Sousa Tavares Gouveia (Nº 18248, Engª Mecânica, R. Sul)

2.2 Com parecer favorável da Comissão Executiva e do Colégio de Engª Civil

Especialização em Recursos Hídricos
- Eng. Rui Jorge Pereira Capitão (Nº 27302, Engª Civil, R. Sul)
Especialização em Estruturas
- Eng. Luís Fernando da Silva (Nº 23850, Engª Civil, R. Sul)

B- O Conselho de Admissão e Qualificação tomou conhecimento dos pareceres desfavoráveis das respectivas Comissões Executivas relativamente à outorga dos seguintes títulos de Especialista:

Especialização em Engenharia de Segurança
- Eng. Ricardo Maria Areias (Nº 36707, Engª Elect.l, R. Sul)

Especialização em Avaliações de Engenharia
- Eng. Manuel José de Seabra Estrela Esteves (Nº 10397, Engª Civil, R. Centro)
(Foi interposto Recurso a esta decisão)

3. Aprovação de pareceres solicitados à OE pela A3ES, sobre a Acreditação Prévia de vários ciclos de Estudo:

O Conselho de Admissão e Qualificação manifestou-se no sentido do propor ao CDN a aprovação dos pareceres sobre a Acreditação Prévia dos seguintes ciclos de estudos:

- Lic. em Engenharia de Biossistemas – Instituto Politécnico de Viseu (A denominação do Curso está adequada aos objectivos a que se propõe, embora se considere que, em fase posterior, a A3ES deva emitir orientações visando a harmonização de designações a nível nacional.)

- Lic. em Bioengenharia – Universidade Lusófona, do Porto (Parecer desfavorável)

- Lic em Engenharia das Qualidade Ambiente e Segurança, Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cavado e Ave (Parecer desfavorável)

- Lic. em Engenharia das Energias Renováveis – Instituto Politécnico de Castelo Branco (Parecer desfavorável)

- Lic. em Engenharia da Energia – Universidade Lusófona e Humanidades (Parecer desfavorável)

- Lic. em Engenharia Mecânica – Instituto Politécnico de Viana do Castelo (Parecer favorável à Acreditação Condicional)

-Lic. em Eng. Mecânica Industrial – Instituto Politécnico do Porto (Parecer favorável)

4. Aprovação da proposta do CAQ de Recomendações sobre a Avaliação Curricular Individual na qual são contempladas propostas de alteração sugeridas pelo CCC, conforme anexo I.

O Conselho de Admissão e Qualificação manifestou-se favoravelmente em relação à proposta constante da Comunicação Interna do CCC nº 8/2011 de 12 de Setembro de 2011, pelo que propõe ao CDN a sua aprovação na qual constam alterações aprovadas por este Conselho na reunião plenária de 12 de Setembro. (Anexo I)

Com os melhores cumprimentos

José Pereira Vieira
Presidente do CAQ

AVALIAÇÃO CURRICULAR INDIVIDUAL

RECOMENDAÇÕES

PREÂMBULO

A Assembleia de Representantes da Ordem dos Engenheiros aprovou em 9 de Julho de 2011 um novo Regulamento de Admissão e Qualificação (RAQ), publicado como Regulamento 480/2011, no Diário da República, II Série, nº 152 de 9 de Agosto, adequando-o às novas realidades legislativas quer do ensino superior quer da actividade profissional, decorrentes da reforma do Ensino Superior (Processo de Bolonha). Com este novo RAQ, extingue-se o sistema de acreditação de cursos para efeitos de dispensa de provas de admissão e clarifica-se o acesso à Ordem dos Engenheiros dos licenciados, mestres e doutores em Engenharia, bem como as condições de atribuição de graus e níveis de qualificação profissional.

O novo RAQ prevê a constituição de júris nacionais para operacionalizar o novo enquadramento de admissão e qualificação de membros, designadamente os júris de avaliação curricular individual dos candidatos à admissão, das provas de avaliação de conhecimentos, das provas para progressão de grau de qualificação e das provas para dispensa de estágio.

Face à heterogeneidade dos Cursos de Engenharia oferecidos nas Instituições de Ensino Superior Portuguesas, a avaliação curricular individual dos candidatos à admissão como membro efectivo ou como membro estagiário, conforme prevista no artigo 6.º do RAQ, reveste-se de alguma complexidade e dificuldade.

Tendo a avaliação curricular individual por objecto determinar se existem lacunas relevantes no curriculum do candidato e, nesses casos, determinar as matérias das provas de avaliação de conhecimentos e recomendar a incidência do estágio profissional de admissão, torna-se evidente a conveniência e necessidade de se estabelecerem regras objectivas e universais para esta avaliação curricular, a adoptar pelos júris nacionais.

Assim, sem prejuízo do indispensável rigor numa detalhada análise curricular individualizada de cada candidato à admissão Ordem dos Engenheiros, adoptam-se as presentes Recomendações que ajudam a estruturar metodologias da avaliação a considerar pelos júris nacionais.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Características do processo

Os procedimentos da análise curricular individual para admissão de novos membros devem caracterizar-se pelos seguintes requisitos fundamentais:

- Criteriosos. Para que a Ordem continue a merecer a confiança de uma Associação Profissional que pauta os seus processos de admissão pelo rigor e transparência.
- Legítimos e fundamentados. Para assegurar a justiça das decisões.
- Céleres/Expeditos: Por se exigir competência e utilidade das decisões.

1.2 Créditos mínimos por especialidade

Para a definição de "*perfil modelo*" O CAQ deve estabelecer, para cada especialidade, os créditos mínimos por área de formação, sem os quais o candidato deve ser sempre sujeito a exame, total ou parcial.

Os requisitos essenciais que os candidatos devem preencher para o exercício profissional nas áreas de especialidade são fixados por cada Conselho Nacional do Colégio de Especialidade.

No "*perfil modelo*" devem constar os créditos mínimos das áreas de formação, nomeadamente de Ciências de Base, Ciências de Engenharia e Ciências da Especialidade, discriminando-se especificamente créditos para disciplinas fundamentais estruturantes de cada especialidade. Assume-se que um curso detentor da marca de qualidade EUR-ACE foi já submetido a escrutínio e consubstancia aquilo que se poderá denominar de "Modelo OE" para ingresso com os graus E2/E3 perante o qual os *curricula* académicos dos candidatos serão comparados.

A satisfação curricular dos requisitos do "Modelo OE" adoptado para cada especialidade permitirá que os candidatos sejam admitidos com a capacidade de exercício profissional pleno na especialidade.

O ingresso no grau E1 corresponderá a um modelo de exigência inferior ao usado para o ingresso nos graus E2/E3.

Uma vez que os cursos de licenciatura em Engenharia podem estar organizados, ou como um curso compreendendo todas as áreas de actividade da especialidade, embora com menor âmbito de intervenção do que o esperado nos cursos de mestrado, ou concentrando-se apenas em algumas dessas áreas, o referencial do acima citado "Modelo OE" tem de ser ajustado especialidade a especialidade, consoante a oferta real de cursos.

2 CRITÉRIOS DE ANÁLISE

2.1 Esquema de decisão

O processo de análise constante das presentes Recomendações aplica-se a candidatos com diploma de curso de Engenharia obtido em Portugal.

Para os candidatos com diploma obtido no estrangeiro, seguem-se as regras já estabelecidas pela OE, pelo que não são objecto das presentes Recomendações.

Para os candidatos com curso concluído em Portugal, apenas serão considerados os detentores de diploma de curso acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), sendo liminarmente excluídos os restantes. No entanto, como a Agência A3ES ainda não se pronunciou sobre a maioria dos cursos de Engenharia existentes, há que manter um regime transitório onde, para efeitos de

avaliação curricular individual, serão considerados os cursos existentes que ainda não foram avaliados pela Agência A3ES e os que entretanto deixaram de existir antes do início de actividade da referida Agência. A informação sobre a situação dos cursos face ao processo de acreditação da Agência será providenciada aos júris, pelos serviços de apoio administrativo.

Para uma apreciação criteriosa e objectiva do currículo académico dos candidatos consideraram-se diversas situações que se descrevem nos parágrafos seguintes.

2.1.1 Cursos de 1º Ciclo pós-Bolonha

- O *curriculum* académico do candidato deve ser comparado com o denominado "Modelo OE" adaptado para oferta de formação de Licenciaturas em Engenharia. No caso de se considerar que as qualificações académicas do candidato satisfazem aquele requisito, o candidato é admitido, considerando-o possuidor das qualificações académicas necessárias para o exercício profissional no domínio e âmbito da especialidade, dentro das atribuições concedidas a um Engenheiro com grau de qualificação E1. Caso contrário, o candidato deve submeter-se a provas de avaliação de conhecimentos, aptidões e competências.

2.1.2 Cursos de Licenciatura Pré-Bolonha e Mestrado Integrado Pós-Bolonha

- Curso com marca de Qualidade EUR-ACE. Um curso com marca EUR-ACE foi já submetido a escrutínio e consubstancia *a priori* o "Modelo OE". Considera-se que o candidato possui as qualificações académicas necessárias para o exercício profissional no domínio e âmbito da especialidade, pelo que é admitido dentro das atribuições concedidas a um Engenheiro com grau de qualificação E2.
- Curso sem marca de Qualidade EUR-ACE. O *curriculum* académico do candidato deve ser comparado com o denominado "Modelo OE". No caso de se considerar que as qualificações académicas do candidato satisfazem aquele requisito, o candidato é admitido, considerando-o possuidor das qualificações académicas necessárias para o exercício profissional no domínio e âmbito da especialidade, dentro das atribuições concedidas a um Engenheiro com grau de qualificação E2. Caso contrário, o candidato deve submeter-se a provas de avaliação de conhecimentos, aptidões e competências.

2.1.3 Cursos de Mestrado (2º ciclo) Pós-Bolonha com Especialidade igual à do curso de 1º ciclo

- Curso com marca de Qualidade EUR-ACE. Um curso com marca EUR-ACE foi já submetido a escrutínio e consubstancia *a priori* o "Modelo OE". Considera-se que o candidato possui as qualificações académicas necessárias para o exercício profissional no domínio e âmbito da especialidade, pelo que é admitido dentro das atribuições concedidas a um Engenheiro com grau de qualificação E2.
- Curso sem marca de Qualidade EUR-ACE. O *curriculum* académico do candidato deve ser comparado com o denominado "Modelo OE". No caso de se considerar que as qualificações académicas do candidato satisfazem aquele requisito, o candidato é admitido, considerando-o possuidor das qualificações académicas necessárias para o exercício profissional no domínio e âmbito da especialidade, dentro das atribuições concedidas a um Engenheiro com grau de qualificação E2. Caso contrário, o candidato deve submeter-se a provas de avaliação de conhecimentos, aptidões e competências.

2.1.4 Cursos de Mestrado (2º ciclo) Pós-Bolonha com Especialidade ou Especialização diferente da do curso de 1º ciclo

- Independentemente do curso de mestrado ter ou não a marca de Qualidade EUR-ACE o *curriculum* académico agregado do candidato – 1º e 2º ciclos – deve ser comparado com o denominado "Modelo OE". No caso de se considerar que as qualificações académicas do candidato satisfazem aquele requisito, o candidato é admitido atribuindo-lhe competências limitadas dentro das atribuições concedidas a um Engenheiro com grau de qualificação E2. Caso contrário, o candidato deve submeter-se a provas de avaliação de conhecimentos, aptidões e competências.

2.1.5 Candidatos com Doutoramento

- A apreciação curricular é feita em moldes idênticos aos candidatos titulares de um Mestrado em Engenharia, na especialidade do Doutoramento, majorando-se o currículo relativo ao curso de Doutoramento. No caso deste último grau académico não ser na mesma especialidade do Mestrado, a candidatura é considerada ao grau E2.

2.1.6 Candidatos que além do curriculum académico apresentam curriculum profissional relevante em Engenharia na especialidade a que se candidatam

- Para os candidatos que além do curriculum académico apresentam curriculum profissional relevante e comprovado em Engenharia na especialidade a que se candidatam, considera-se que esse curriculum constitui uma mais valia a considerar pelo júri, na decisão em matéria de fixação das competências ou de submissão a prova de avaliação de competências.

2.1.7 Aplicação do método da entrevista em alternativa à prova de avaliação de conhecimentos

- No caso dos cursos objectivamente acreditados pela Agência A3ES, cujos diplomados apresentem conhecimentos, aptidões e competências muito afastadas das necessárias para satisfação do "Modelo OE" nas especialidades existentes (cursos vulgarmente referenciados com cursos de "banda estreita"), deve ser aplicado o método da entrevista, previsto no nº 7 do artº 6º do RAQ, sendo o candidato admitido com competências limitadas às qualificações adquiridas na formação, ficando agregado a uma especialidade nos termos do nº 3 do artº 36º do Estatuto da OE.

2.2 Recomendação sobre incidência do estágio profissional

O júri de avaliação curricular individual, em resultado da apreciação efectuada, poderá recomendar uma determinada orientação ou configuração do estágio profissional – área, actividade e duração - visando que, por essa via, sejam preenchidas lacunas patentes na formação académica do candidato.

2.3 Relatório de avaliação curricular

O relatório do Júri de avaliação curricular, deve ser aprovado por maioria e deve emitir parecer sobre:

a. A especialidade de admissão do candidato e, caso existam, devidamente fundamentadas, as limitações ao exercício pleno nessa especialidade expressas sob a forma inversa de qualificações profissionais individualizadas;
b. A necessidade de prestação de provas de avaliação de conhecimentos ou sobre os resultados da entrevista alternativa, caso existam, com a devida fundamentação;
c. As recomendações para a incidência do estágio, caso existam.

2.4 Quadro-síntese

No Quadro 1 apresenta-se, de forma esquemática o procedimento a adoptar.

Quadro 1. Esquema de decisão para análise curricular individual

1º Ciclo de estudos acreditados pela A3ES (ou regime transitório)			
Grau	**Curso com marca de Qualidade EUR-ACE**	**Curso conforme com o "Modelo OE"adaptado para 1ºs ciclos, para a especialidade**	**Decisão**
Licenciatura Pós-Bolonha Grau E1	NÃO APLICÁVEL	SIM	Admitido (exercício profissional limitado)
		NÃO	Candidato submetido a provas
2º Ciclo de estudos acreditados pela A3ES (ou regime transitório)			
Grau	**Curso com marca de Qualidade EUR-ACE**	**Curso conforme com o "Modelo OE" para a especialidade**	**Decisão**
Licenciatura Pré-Bolonha Mestrado Integrado Pós-Bolonha Grau E2	SIM	SIM	Admitido (exercício profissional pleno)
	NÃO	SIM	Admitido (exercício profissional pleno)
		NÃO	Candidato submetido a provas
Mestrado 2º ciclo Pós-Bolonha Especialidade igual à do curso de 1º ciclo Grau E2	SIM	SIM	Admitido (exercício profissional pleno)
	NÃO	SIM	Admitido (exercício profissional pleno)
		NÃO	Candidato submetido a provas
Mestrado 2º ciclo Pós Bolonha Especialidade ou Especialização diferente da do curso de 1º ciclo Grau E2	SIM	SIM	Admitido (exercício profissional limitado)
	NÃO	SIM	Admitido (exercício profissional limitado)
		NÃO	Candidato submetido a provas

3 ASPECTOS PRÁTICOS DE IMPLEMENTAÇÃO

O processo de Bolonha e a crescente mobilidade de estudantes de Engenharia no espaço europeu determina uma grande diversidade de currículos académicos submetidos por candidatos à admissão na OE. Esta situação aconselha a que os júris nacionais adoptem procedimentos pragmáticos, de modo a que, sem perder rigor, a análise curricular seja suficientemente padronizada, permitindo um processo simples e transparente.

Dentro dos critérios definidos anteriormente, propõe-se a seguinte metodologia:

a. Tendo em consideração os requisitos essenciais que os candidatos devem preencher para o exercício profissional, fixados por cada CNCE, o CAQ define, para cada especialidade, os créditos mínimos por área de formação, sem os quais o candidato deve ser sempre sujeito a exame, total ou parcial.
b. Anualmente, para casos de candidatos com um *curriculum* homogéneo (1º e 2º ciclos da mesma especialidade, o júri nacional procede da seguinte forma:
    i. Analisa o *curriculum* do primeiro candidato pertencente a um determinado curso de uma determinada Escola. O conjunto "curso/escola/período de frequência", assim determinado, é aceite para todos os candidatos em iguais circunstâncias, com a validade de um ano.
    ii. Será considerado um candidato em iguais circunstâncias ao que, agora, serve de "padrão", aquele que tenha frequentado o curso em causa entre os anos de entrada e de conclusão do candidato já analisado.
    iii. No caso de outro candidato, com o mesmo curso, mas concluído num intervalo de frequência diferente da do "padrão", deverá haver lugar a análise do respectivo *curriculum*. Se desta análise se concluir pela admissão do candidato (sem obrigatoriedade de realização de provas de avaliação), este deverá passar a constituir também um "padrão" para esta novo conjunto "curso/escola/intervalo de frequência".
c. Anualmente, para casos de candidatos com um *curriculum* heterogéneo (com especialidades ou especializações diferentes, com transferência de Escola, frequência de outras Escolas ao abrigo do programa *Erasmus*, com mistura de cursos pré- e pós-Bolonha, ou outras situações, o júri nacional procede da seguinte forma:
    i. Analisa o *curriculum* individual de cada candidato e verifica se é possível enquadrá-lo dentro dos parâmetros definidos como mínimos totais, em unidades de crédito nas respectivas áreas disciplinares. Em caso afirmativo, passaria a estabelecer-se novo "padrão".
    ii. Em geral, os *curricula* dos candidatos com um percurso caracterizado na presente alínea c., serão analisados caso a caso.
d. Não havendo, para cada par Curso/Escola, alterações curriculares significativas de um ano para o outro, os critérios adoptados serão automaticamente seguidos no ano seguinte.

4 AVALIAÇÃO DAS RECOMENTAÇÕES

As presentes Recomendações serão, obrigatoriamente, avaliadas após um ano de efectiva aplicação.

Apreciado na reunião do Conselho Coordenador de Colégios realizada, em 9 de Setembro de 2011.

Aprovado na reunião do Conselho de Admissão e Qualificação realizada em 12 de Setembro de 2011.